



Edital nº 006 / 2024

Dispõe sobre a divulgação do resultado preliminar das análises dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público nº 002/2023.

Edital de seleção de Projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

FAZ SABER que está publicada o resultado preliminar da análise dos projetos inscritos, referente ao Edital nº 004/2023.

I – O resultado dos projetos inscritos e análise do mérito cultural, conforme segue:

Deferidos

- 1- Vanessa Fontana de Lima Maciel – Projeto: Bugio – história e canto
- 2- Éder Maia Freo – Projeto: Leituras Dramáticas
- 3- Karine Lanza Nova dos Santos – Projeto: Dançar
- 4- Rogério Costa Ayres – Projeto: Memorial Querência do Bugio
- 5- Moacir Sergio Muller Gomes – Projeto: Busto Cônego Hugo
- 6- CTG Pedro Telles Tourem – Projeto: Busto ao Patrono da Entidade
- 7- Zélia Maria Prates Padilha (Grupo Musical Baile Gaúcho) – Projeto: música No Laço do Amor
- 8- Amanda Maia Lopes – Projeto: De Pago em Pago

II – Fica estabelecido conforme edital nº 002/2023, item 14, subitem: 14.1 – Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de cinco dias uteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:





14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes.

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

V - Comprovante de conta bancária. Considera-se comprovante a cópia do cartão do banco, cópia do contrato com a instituição bancária e/ou cópia do cabeçalho bancário, onde conste o número da conta e o nome de correntista.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes.

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;





VIII - Comprovante de conta bancária. Considera-se comprovante a cópia do cartão do banco, cópia do contrato com a instituição bancária e/ou cópia do cabeçalho bancário, onde conste o número da conta e o nome de correntista.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Departamento de Cultura de São Francisco de Assis/RS.


14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de cinco dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

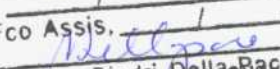
14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

III – Os documentos deverão ser enviados por e-mail:
cultura@saofranciscodeassis.rs.gov.br

São Francisco de Assis, 09 de janeiro de 2024.


Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico em razão do meu cargo que
um exemplar do presente documento
esteve afixado no mural da Prefeitura
Municipal no período de
9/01/2024
São Fco Assis.

Neyla Gindri Della Roca
Agente Administrativo

Registra-se e Publica-se

Data Supra


Domingo Jesus Bianchini

Secretário Municipal da Administração e Planejamento

